

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO MAGAZINE LUIZA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**(i) MAGAZINE LUIZA S.A.**, companhia com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, n.º 1.465, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 47.960.950/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 35.300.104.811, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 7ª (sétima) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

**(ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de julho de 2017 (“RCA”), na qual foram deliberadas **(i)** a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e **(ii)** a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades por Ações”).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS E OBJETO SOCIAL**

2.1. A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, pela Emissora (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.2. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.2.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, previsto no artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

2.2.2. A Oferta, por se realizar no âmbito da Instrução CVM 476 e sem a utilização de prospecto, deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, desde que expedidas as diretrizes específicas, neste sentido pelo Conselho de Regulamentação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA, para o cumprimento desta obrigação até o encerramento da Oferta.

### **2.3. Arquivamento e Publicação da RCA**

2.3.1. A ata da RCA que deliberou a Emissão será arquivada na JUCESP e será publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal Valor Econômico, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora deverá realizar o protocolo na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura da ata da RCA e deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA registrada, bem como das referidas publicações, em até 3 (três) Dias Úteis contatos das respectivas datas de arquivamento e publicações, conforme o caso.

### **2.4. Registro da Escritura de Emissão**

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão celebrados entre a Emissora e o Agente Fiduciário e posteriormente arquivados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora deverá realizar o protocolo na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão e deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de obtenção dos referidos registros.

### **2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada

financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), e para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures (conforme definido abaixo) somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados conforme especificado no artigo 9-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539") nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que a Emissora esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 2.6. Objeto Social

2.6.1. Conforme seu estatuto social, a Emissora tem por objeto: **(a)** comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas e materiais secundários; **(b)** a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Emissora; **(c)** importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; **(d)** serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televendas; **(e)** comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; **(f)** o acondicionamento e a embalagem de produtos; **(g)** publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; **(h)** a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; **(i)** prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; **(j)** operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; **(k)** participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Emissora; **(l)** intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: **(i)** concessão de financiamento ao consumidor; **(ii)** contratação de empréstimo pessoal; **(iii)** contratação de produtos de seguro e garantia estendida; **(iv)** contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de

eventos; e **(v)** cotas de consórcio; **(m)** prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; **(n)** prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; **(o)** agência de viagens e organizadora de eventos; e **(p)** comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Número da Emissão**

Esta Escritura de Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.2. Séries**

A Emissão será realizada em série única.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

### **3.4. Quantidade de Debêntures**

Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures ("Debêntures").

### **3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, CEP 20031-204, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30 ("Coordenador Líder"), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Bradesco BBI") e do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no

CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, os "Coordenadores"), em conformidade com o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 7ª (sétima) Emissão do Magazine Luiza S.A.*", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, conforme definido abaixo.

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, serão considerados (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539; e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(b)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.5.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estarem cientes que **(i)** a Oferta não foi registrada na CVM e na ANBIMA; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.5.8. A distribuição das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição e conforme os procedimentos estabelecidos pela Instrução CVM 476 e pelo Contrato de Distribuição.

3.5.9. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.5.10. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

### 3.6. **Destinação dos Recursos**

Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao alongamento do endividamento da Companhia.

### 3.7. **Banco Liquidante e Escriturador**

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, será o banco liquidante e o escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador")

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

#### **4.1. Data de Emissão das Debêntures**

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 31 de julho de 2017 ("Data de Emissão").

#### **4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na respectiva Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.3. Conversibilidade e Forma**

4.3.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

#### **4.4. Espécie**

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.5. Forma de Subscrição e Integralização**

4.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de início de distribuição, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo considerada "Data de Integralização" para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição"). Caso não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o Preço de Subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

#### **4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ou seja, vencerão em 31 de julho de 2020, ("Data de Vencimento"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

#### 4.7. **Amortização**

4.7.1. A amortização do Valor Nominal Unitário ("Amortização") será realizada em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.

#### 4.8. **Remuneração e Periodicidade de Pagamento**

4.8.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Debêntures renderão juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Integralização, equivalentes a 113,50% (cento e treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração").

4.8.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e paga no final de cada Período de Capitalização (abaixo definido), ou até a Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

4.8.1.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times (FatorDI - 1)$$

onde:

*J* - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

*VNe* - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

*Fator DI* - produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

*k* – Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até “*n*”;

*n* - Número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “*n*” um número inteiro.

*P* – 113,50.

*TDI<sub>k</sub>* - Taxa DI, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

*DI<sub>k</sub>* - Taxa DI , de ordem *k*, divulgada pela B3, por meio de sua página na internet, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.8.1.3. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, para o primeiro período de capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

4.8.1.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, por parte da Emissora ou por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.8.1.5. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, em caso de extinção, inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substituta Oficial"), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emissora aos Debenturistas.

4.8.1.6. Na impossibilidade de aplicação da Taxa Substituta Oficial, será convocada pelo Agente Fiduciário uma Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a ser realizada dentro do prazo legal e cujo edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento que der causa à referida convocação, para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13/03 e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, que deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares à época.

4.8.1.7. Em havendo a adoção de índice substitutivo à Taxa DI, fica desde já certo e ajustado que, para cálculo da Remuneração, (i) será utilizada, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data de adoção do índice substitutivo (exclusive), a Taxa DI; e (ii) será utilizada, desde a data de adoção do índice substitutivo (inclusive) até a Data de Vencimento ou liquidação antecipada, conforme o caso, o índice substitutivo, quer seja o substituto legal ou o novo parâmetro definido em Assembleia Geral. A Emissora e os Debenturistas declaram e reconhecem que a substituição do índice não importará em novação.

4.8.1.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

4.8.1.9. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Neste caso, também será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 4.8.1.2, acima e utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.8.1.10. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Debenturistas no final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento. Os pagamentos serão feitos pela Emissora aos Debenturistas de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.8.1.11. A Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 31 dos meses de janeiro e julho, sendo que a primeira data de pagamento de remuneração será 31 de janeiro de 2018 e a última data de pagamento de remuneração será a Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração“):

<b>Datas de Pagamento da Remuneração</b>
--

31/01/2018
31/07/2018
31/01/2019
31/07/2019
31/01/2020
31/07/2020

#### 4.9. **Repactuação**

4.9.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.10. **Liquidez e Estabilização e Fundo de Amortização**

4.10.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### 4.11. **Vencimento Antecipado**

4.11.1. Observado o disposto nos itens 4.11.2 e 4.11.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

4.11.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.11.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida;

- (ii)** descumprimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a esta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial formulado (i) pela Emissora; e/ou (ii) por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente de deferimento pelo juízo competente;
- (iv)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência ou de qualquer evento análogo, da Emissora e/ou de sociedades controladas pela Emissora que representem um valor igual ou superior a 10% do EBITDA da Emissora (as "Controladas Relevantes");
- (v)** realizar a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Debêntures, observado o prazo de cura estabelecido nos itens "i" e "ii" acima, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não configura Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi)** redução de capital social da Emissora com finalidade diversa da absorção de prejuízos, sem a prévia anuência de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (vii)** mudança do acionista controlador direto ou indireto da Emissora, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (ix)** protestos legítimos e incontestáveis de títulos de crédito contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja

superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora e/ou qualquer de suas controladas tiver ciência da respectiva ocorrência;

- (x)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo legal ou no prazo determinado pela sentença ou decisão acima referida;
- (xi)** não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas que afete de forma relevante o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou qualquer de suas controladas comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xii)** a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros qualquer obrigação relacionada às Debêntures, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii)** incorporação, inclusive incorporação de ações, cisão, fusão, venda de participação societária ou qualquer outra forma de reorganização societária, que resulte na alteração do controle acionário da Emissora e/ou alteração do controle indireto de qualquer das suas Controladas Relevantes, salvo se houver o prévio consentimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em AGD convocada especificamente para esse fim;
- (xiv)** decretação judicial da invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento relativo às Debêntures e/ou de qualquer de suas disposições;

- (xv)** questionamento judicial ou extrajudicial realizado pela Emissora, por qualquer controladora da Emissora ou por qualquer controlada da Emissora, desta Escritura de Emissão, da Emissão e/ou de qualquer contrato a elas relacionados;
- (xvi)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii)** caso a presente Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
- (xviii)** destinação dos recursos decorrentes das Debêntures para finalidade diversa da prevista na Escritura da Emissão;

4.11.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.11.3. não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos do item 4.14.3.2. abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (i)** se provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, quaisquer declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão durante a vigência das Debêntures;
- (ii)** inadimplemento de quaisquer obrigações e/ou dívidas, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (iii)** mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (iv)** mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Emissora, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicação ao mercado pela Emissora, nos termos da Instrução

CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), bem como na regulamentação aplicável) afete, de forma relevante, negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações financeiras;

- (v)** ocorrência de decisão judicial condenatória, transitada em julgado, por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846") e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Emissora ou suas controladas, bem como constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- (vi)** não manutenção, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir, que será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações referentes aos exercícios/trimestres sociais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano encaminhadas pela Emissora, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 ("Índices Financeiros"):

- a)** Relação Dívida Financeira Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, não superior 3,0 (três) vezes, levando em consideração, para cálculo do EBITDA Ajustado, o desempenho acumulado nos últimos 12 meses da data do encerramento dos demonstrativos, a ser aferida com base nas informações consolidadas de junho e de dezembro de cada exercício:

- (i)** Dívida Financeira Líquida Ajustada: (+) Dívida Financeira Total, incluídas as Debêntures; (-) Disponibilidade de Caixa/Aplicações Financeiras/Títulos e Valores Mobiliários; (-) Recebíveis de Cartão de Crédito não antecipados na forma de ACL (Antecipação de Crédito ao Lojista) e/ou negociado como Aquisição de Recebíveis;

- (ii)** EBITDA Ajustado: na forma prevista na Instrução da CVM n.º 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada, excluído de eventos operacionais (receitas/despesas) de caráter extraordinário/pontual;

**(iii)** Dívida Financeira Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado = (i)/(ii).

4.11.3.1. A Emissora deverá, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos no item 4.11.3. acima, comunicar o Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente após a ciência, para que esse tome as providências devidas.

4.11.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na cláusula 4.11.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos seus respectivos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário encaminhar notificação à Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de sua ocorrência.

4.11.5. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na cláusula 4.11.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Sétima abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 4.11.6 abaixo. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

4.11.6. Ressalvados se previstos nesta Escritura, outros quóruns específicos, na AGD referida acima, se os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, presentes na AGD, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.7. Caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação de que trata este item em primeira e segunda convocação, ou ainda, se na Assembleia Geral de que trata o presente parágrafo, não for aprovada a não declaração de vencimento antecipado, será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

4.11.8. Em caso de declaração do vencimento antecipado independentemente de ter advindo de uma hipótese de vencimento antecipado automático ou não, das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, observadas as condições e os procedimentos descritos nos itens acima, a Emissora obriga-se a efetuar em até 2 (dois) Dias Úteis após (i) a data do vencimento antecipado automático; ou (ii) a data da realização da AGD

acima mencionada, conforme o caso, fora do âmbito da B3, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Multas e Juros Moratórios descritos na Cláusula 4.12 abaixo.

4.11.8.1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado das Debêntures e o respectivo pagamento de que tratam as Cláusulas 4.11.4 e 4.11.6, acima, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

#### **4.12. Multa e Juros Moratórios**

4.12.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.8 acima, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **4.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.13.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12 supra, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos encargos moratórios e/ou qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

#### **4.14. Local de Pagamento**

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus

pagamentos realizados pela Emissora por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante.

#### **4.15. Prorrogação dos Prazos**

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **4.16. Publicidade**

4.16.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, a critério da Emissora, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão, quando obrigatórios legalmente, ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no seguinte endereço: <http://ri.magazineluiza.com.br>. A Emissora poderá dispensar a publicação de notificações e/ou avisos aos Debenturistas nos jornais de publicação, desde que tal publicação seja substituída por correspondência registrada entregue individualmente a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.16.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### **4.17. Aquisição Facultativa**

4.17.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observando as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures desejem alienar tais Debêntures à Emissora.

4.17.2. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 4.17.1, acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do

relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

#### **4.18. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Parcial**

4.18.1.A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a partir de 01 agosto de 2018, inclusive, mediante deliberação em reunião do conselho de administração da Emissora, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, realizar: **(i)** o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); ou **(ii)** a amortização extraordinária parcial, neste caso, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização extraordinária total das Debêntures.

4.18.2.O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante aviso individual enviado à totalidade dos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual também deverá ser enviado com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.18.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa *flat* expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

<b>Data do Resgate Antecipado Facultativo Total</b>	<b>Taxa do Prêmio de Resgate</b>
Entre 1 de agosto de 2018 (inclusive) e 31 de janeiro de 2019 (inclusive)	0,65%

Entre 1 de fevereiro de 2019 (inclusive) e 31 de julho de 2019 (inclusive)	0,45%
Entre 1 de agosto de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

4.18.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** o percentual do prêmio a ser aplicado; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.18.2.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.18.3.A Amortização Extraordinária Parcial, observada a Cláusula 4.18.1, somente poderá ocorrer mediante aviso individual enviado à totalidade dos Debenturistas ("Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial"), o qual também deverá ser enviado ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Parcial").

4.18.3.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data da Amortização Extraordinária Parcial; e (ii) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa *flat* expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) a ser amortizada ("Valor da Amortização Extraordinária Parcial"):

<b>Data da Amortização Extraordinária Parcial</b>	<b>Taxa do Prêmio de Resgate</b>
Entre 1 de agosto de 2018 (inclusive) e 31 de janeiro de 2019 (inclusive)	0,65%
Entre 1 de fevereiro de 2019 (inclusive) e 31 de julho de 2019 (inclusive)	0,45%

<b>Data da Amortização Extraordinária Parcial</b>	<b>Taxa do Prêmio de Resgate</b>
Entre 1 de agosto de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

4.18.3.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Parcial; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) que será amortizado nos termos desta Cláusula 4.18, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário à época da amortização; **(iii)** a forma de cálculo do Valor da Amortização Extraordinária Parcial; **(iv)** o percentual do prêmio a ser aplicado; e **(v)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.

4.18.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela B3.

4.18.4.1. A B3 deverá ser comunicada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Parcial, conforme o caso, por meio de envio de correspondência da Emissora contendo o "de acordo" do Agente Fiduciário.

4.18.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

#### **4.19. Comprovação de Titularidade das Debêntures**

Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome dos titulares das Debêntures, que servirá, igualmente, como comprovante da titularidade das mesmas.

#### 4.20. Imunidade ou Isenção Tributária

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

#### 4.21. Classificação de Risco

As Debêntures serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco ("*Rating*"), de renome internacional dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina (Agência Classificadora de Risco), o qual será atualizado anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

#### 5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(I)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; **(II)** declaração assinada por representante legal com poderes para tanto atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão;

**(b)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigação da Emissora perante os Debenturistas; **(c)** cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e **(d)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social; e **(III)** a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, os quais estarão devidamente evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

**(b)** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre (ITR) caso não estejam disponíveis no site da CVM, sendo certo que nos trimestres encerrados em 30 de junho de cada ano, a Emissora também enviará a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, os quais estarão devidamente evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

**(c)** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");

**(d)** cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 conforme alterada ("Instrução CVM 480") (com exceção daquela referida na alínea (i) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis no site da CVM;

**(e)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, na Instrução CVM 358 ou normativos que venham a substituí-las, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

**(f)** em até 01 (um) Dia Útil após tomar conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;

**(g)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e

**(h)** todos os dados financeiros, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora necessários à realização, pelo Agente Fiduciário, do relatório anual previsto no artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 15, da Instrução CVM 583, que venham a ser expressamente solicitados pelo Agente Fiduciário. Os dados financeiros, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora previstos neste item deverão ser encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, sociedades controladas, sociedade sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle.

**(i)** contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para rating das Debêntures, devendo referida agência de classificação de risco ser obrigatoriamente a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings, bem como manter o rating atualizado, pelo menos anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório e até a Data de Vencimento da totalidade das Debêntures, dando ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, bem como, (i) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iii) comunicar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (b) notificar em até 10 (dez) dias o Agente

Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta;

**(j)** manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, Escriturador, o Custodiante, Agência Classificadora de Risco e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

**(k)** apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM, conforme a Instrução CVM 358;

**(l)** comunicar em até 1 (um) Dia Útil aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e às autoridades competentes sobre qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas nas Debêntures ou, ainda, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações assumidas nas Debêntures, no todo ou em parte;

**(m)** comunicar, no dia útil imediatamente subsequente, aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;

**(n)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400");

**(o)** abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à condução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados à preparação da Emissão e **(c)** negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

**(p)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

**(q)** arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão;

- (r)** efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, cuja responsabilidade pelo recolhimento seja atribuída por lei à Emissora;
- (s)** manter as Debêntures registradas para negociação no CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (t)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela ANBIMA, quando aplicável;
- (u)** não realizar qualquer oferta pública de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (v)** cumprir com todas as obrigações aplicáveis à Emissão, relacionadas à Instrução CVM 476 e à Instrução CVM 400, inclusive com as disposições de seu artigo 48, naquilo que for aplicável à Emissão;
- (w)** convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (x)** notificar no dia útil imediatamente subsequente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (y)** utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (z)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e em até 10 (dez) dias contados da referida solicitação, ou em menor prazo se solicitado por qualquer autoridade, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

**(aa)** envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

**(bb)** comunicar em até 10 (dez) dias o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

**(cc)** manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;

**(dd)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão;

**(ee)** monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

**(ff)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

**(gg)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

**(hh)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário, da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral;

**(ii)** cumprir as normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantindo que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(ii)** adota programa de integridade, nos termos do

Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis mencionadas nesta Cláusula; **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis mencionadas neste item (xxvii) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis mencionadas nesta Cláusula; e

**(jj)** na ocorrência de qualquer um dos eventos listados nas alíneas "iv" da cláusula 4.11.2 com alguma sociedade controlada da Emissora, ou na hipótese de alteração do controle indireto de qualquer controlada da Emissora, conforme previsto na alínea "xiii" da cláusula 4.11.2, a Emissora, como forma de permitir a avaliação do vencimento antecipado das Debêntures, segundo o critério estabelecido na alínea "iv" da cláusula 4.11.2, deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ocorrência do respectivo evento, uma declaração formal e por escrito da auditoria independente que estiver atuando na Emissora à época do evento acerca da representatividade da sociedade controlada em relação a Emissora segundo o critério estabelecido na alínea "iv" da cláusula 4.11.2, isto é, dispondo simplesmente se a sociedade controlada afetada representa ou não representa um valor igual ou superior a 10% do EBITDA da Emissora, sem a divulgação da exata representatividade da sociedade controlada em questão.

5.1.1. Além das obrigações gerais acima descritas, são obrigações específicas da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, incluindo, mas não limitadas ao artigo 7-A e 17 da Instrução CVM 476:

**(i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

- (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv)** manter os documentos mencionados no item (iii) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v)** observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante aos Coordenadores, e ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil dessa divulgação;
- (vii)** fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (viii)** manter lista, a ser fornecida pelos Coordenadores, contendo o nome dos potenciais investidores, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a data em que foram procuradas e sua decisão em relação à Oferta.

5.1.2. A Emissora deverá enviar à CVM as informações divulgadas na rede mundial de computadores nos termos dos itens (iii) e (vi) da Cláusula 5.1.1, acima, imediatamente após a sua divulgação.

5.1.3. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Instrução CVM 476, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.1.1 acima.

5.1.4. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não

respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

6.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação brasileira;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (x) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (xi) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento, porém, o Agente Fiduciário não está obrigado a atestar a veracidade das deliberações societárias, e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico ou tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (xii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: **(a)** 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Emissora ("3ª Emissão"), com vencimento em 13 de julho de 2018, em que foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com remuneração de 125,90% da taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 3ª Emissão não possuem garantias reais e/ou fidejussórias, conforme previsto em sua respectiva escritura de emissão; **(b)** 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Emissora ("4ª Emissão"), com vencimento em 30 de maio de 2019, em que foram emitidas 40.000 (quarenta mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com remuneração de 112,00% da taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 4ª Emissão não possuem garantias reais e/ou fidejussórias, conforme previsto em sua respectiva escritura de emissão; **(c)** 5ª (quinta) emissão de debêntures

simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Emissora ("5ª Emissão"), com vencimento em 17 de março de 2020, em que foram emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures na data de emissão, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com remuneração de 113,20% da taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 5ª Emissão possuem garantias reais, conforme previsto em sua respectiva escritura de emissão; **(d)** 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Emissora ("6ª Emissão"), com vencimento em 20 de junho de 2018, em que foram emitidas 10.000 (dez mil) debêntures na data de emissão, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com remuneração de 125,20% da taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 6ª Emissão não possuem garantias reais e/ou fidejussórias, conforme previsto em sua respectiva escritura de emissão; e **(e)** 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Emissora ("3ª Emissão de Notas da Emissora"), com vencimento em 10 de maio de 2018 para as notas promissórias comerciais da 1ª série, 10 de maio de 2019 para as notas promissórias comerciais da 2ª série, em que foram emitidas 20 (vinte) notas promissórias comerciais para ambas séries, totalizando 40 (quarenta) notas promissórias comerciais na data de emissão, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com remuneração de 109% da Taxa DI para as notas promissórias comerciais da 1ª série e 112% da Taxa DI para as notas promissórias comerciais da 2ª série. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias comerciais da 3ª Emissão de Notas da Emissora não possuem garantias reais e/ou fidejussórias, conforme previsto em sua respectiva cártula; e

- (xiv)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição, hipótese em que o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de

Emissão ou mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais, sendo o primeiro pagamento devido em 10 (dez) Dias Úteis após assinatura desta Escritura das Debêntures, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

6.4.1. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

6.4.2. As parcelas referentes à Remuneração do Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário, até a data do efetivo pagamento de cada uma das parcelas da Remuneração do Agente Fiduciário, calculadas *pro rata die*.

6.4.3. Na hipótese de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do devido e não pago, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4. As parcelas referentes à Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.5. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos para avaliar, conjuntamente, a eventual necessidade alterar a Remuneração do Agente Fiduciário, observado que referida alteração somente será realizada por comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

6.4.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.7. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

6.4.8. A Emissora, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que o Agente Fiduciário tenha, comprovadamente, incorrido, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Titulares das Debêntures. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência, desde que seja aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iii)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (iv)** verificar, no momento de aceitar a sua função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, observado que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se ciente e de acordo;
- (v)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(xi)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais, distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (viii)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (ix)** convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (x)** comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi)** elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (g)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (h)** pagamento da Remuneração realizada no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (i)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (j)** relação dos bens e valores entregues a sua administração; e
- (k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de valores mobiliários emitidos; espécie e garantias envolvidas; prazo de

vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e inadimplemento pecuniário no período.

- (xii)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora.
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xv)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi)** acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xviii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (xix)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços de Agente Fiduciário contratados nos termos da legislação vigente; e
- (xx)** disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website <http://www.pentagonotrustee.com.br>, o valor unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observado os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (i)** declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii)** requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
- (iii)** tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP nos termos da Cláusula 4.10, acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.17 acima.

6.7.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 6.7.5. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos, originais ou cópias autenticadas, encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, o Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de

quaisquer documentos societários da Emissora, sendo certo que tais documentos permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

6.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

6.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.12. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

### **7.2. Convocação**

7.2.1. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.2.3. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

7.2.4. Será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

7.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

### 7.3. **Quórum de Instalação**

7.3.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.3.2. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

### 7.4. **Mesa Diretora**

7.4.1. A presidência da AGD caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

## 7.5. **Quórum de Deliberação**

7.5.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.5.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, como, por exemplo, **(i)** Remuneração; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** *quórum* de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula Sétima; **(vi)** Eventos de Vencimento Antecipado (inclusive, somente na hipótese deste inciso (vi) no caso de renúncia ou perdão temporário), conforme previstas na Cláusula 4.11, acima; e **(vii)** nas regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Parcial, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação. O *quórum* previsto para alterar os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o *quórum* para declaração de Vencimento Antecipado estabelecida na Cláusula Quarta acima.

7.6. Não estão incluídos no *quórum* a que se refere a Cláusula 7.5.2. acima os *quóruns* expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

7.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. As alterações aos termos e condições da Escritura somente poderão ser levadas para deliberação em AGD por meio de proposta feita pela Emissora ou, desde que previamente acordado com a Emissora, pelos Debenturistas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

8.1. A Emissora neste ato declara que:

**(i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A na CVM de acordo com as leis brasileiras;

**(ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(iv)** a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações, a Emissão e a Oferta Restrita não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (a2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (a3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

**(v)** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo, ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou às Debêntures, além

daqueles mencionados nas demonstrações financeiras, nas informações trimestrais e/ou formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM na internet;

**(vi)** a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

**(vii)** a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

**(viii)** as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e ao trimestre encerrado em 31 de março de 2017 **(i)** representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas; **(ii)** foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil; **(iii)** refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada nos períodos em questão; e **(iv)** foram devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

**(ix)** cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;

**(x)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

**(xii)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");

**(xiii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas;

**(xiv)** todas as declarações relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na presente data, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

**(xv)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

**(xvi)** tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

**(xvii)** não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos detentores das Debêntures;

**(xviii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto (i) a inscrição da RCA na JUCESP; e (ii) o registro das Debêntures na B3;

**(xix)** não existem, nesta data, contra si ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

**(xx)** exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;

**(xxi)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade;

**(xxii)** possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, salvo se em processo de renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas; e

**(xxiii)** declara, garante e certifica que: **(i)** atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, devidamente regulamentada (Lei Anticorrupção); **(ii)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item "i"; **(iii)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas

atividades em conformidade integral com essas leis; **(iv)** seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens "i" e "iii"; e **(v)** adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens "i" e "iii".

### **CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES**

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**MAGAZINE LUIZA S.A.**

Rua Amazonas da Silva, n.º 27

São Paulo – SP

CEP: 02051-000

At.: Sr. Roberto Belíssimo Rodrigues

Telefone: (11) 3504-2480

Correio Eletrônico: roberto@magazineluiza.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22640-102

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Correio Eletrônico: operacional@pentagontrustee.com.br

**Para o Banco Liquidante e Escriturador:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP: 06029-900, Osasco/SP

At.: Rosinaldo Batista Gomes

Tel.: (11) 3684-9444

Correio Eletrônico: Rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

**Para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - – SEGMENTO CETIP UTVM**

Alameda Xingú, 1º andar, Alphaville

Barueri - SP

CEP: 06455-030

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: 0300-111-1596

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

### **CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do **(i)** registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão na JUCESP; **(ii)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e/ou **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e do Agente Fiduciário, conforme aplicável; serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

10.7. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.8. As partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irreatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA LEI E DO FORO**

11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de julho de 2017

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.*

**MAGAZINE LUIZA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo: